

## **Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 114/2012, de 04 de julho de 2012**

*“Modifica a Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008, no seu anexo II, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 81/2012, de 21 de junho de 2010, alterando o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, lhe modificando dispositivos, e dá outras providencias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO DO ESTADO FEDERADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada, acrescentada e modificada a estrutura da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, no que tange ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, estatuído na Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008, com a redação dada pela Lei nº 81/2012, de 21 de junho de 2010, restando modificado o texto do anexo II, item B, que passa a vigorar com a seguinte redação, da qual se destaca a referência ao nível I, como aquele correspondente a qualificação do nível superior:

**“B - CARGO EM COMISSÃO.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino EGP	40 horas	50% salário do nível I
Diretor de Unidade de Ensino EMP	40 horas	35% salário do nível I
Diretor de Unidade de Ensino EPP	40 horas	30% salário do nível I
Diretor de Núcleo DNE	40 horas	50% salário do nível I
Vice-Diretor EGP	20 horas	25% salário do nível I
Vice-Diretor EMP	20 horas	20% salário do nível I
Vice-Diretor EPP	20 horas	20% salário do nível I
Coordenador Pedagógico	40 horas	30% salário do nível I
Supervisor de Núcleo	40 horas	30% salário do nível I
Secretário Escolar	40 horas	30% salário do nível I
Auxiliar de Coordenação	20 ou 40 horas	100% salário do nível I
Coord. Local de Ext.Zona Rural	20 h ou 40 horas	100% salário do nível I

(...).”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias originárias dos 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à remuneração dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, 04 de julho de 2012.

*Manoel Afonso de Araújo*  
*Prefeito Municipal*